EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA ETAPA DAS INSCRIÇÕES PARA A CANDIDATURA À ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CESÁRIO LANGE – GESTÃO 2020 – 2023

Em atendimento ao disposto junto aos **itens 2.2.2.1.** e **2.3.1.** do **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CESÁRIO LANGE – GESTÃO 2020 – 2023,** a Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CESÁRIO LANGE – CMDCA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 1672, de 19 de dezembro de 2018, faz saber:

1. DA CONVOCAÇÃO E DATA DA PROVA

1.1. Ficam convocados os habilitados para a realização da prova escrita, que faz parte a segunda etapa do processo de inscrição à candidatura para o cargo de conselheiro tutelar de Cesário Lange.

1.2. A prova ocorrerá aos **28 de julho de 2019** às **09h00min,** na Escola Municipal Prof. Francisco Mendes de Almeida – Endereço: Rua Camargo Barros nº 1210, Cesário Lange/SP.

2. DIRETRIZES GERAIS.

2.1. O certame observar-se-á aos seguintes diretrizes:

2.1.1. A prova escrita, de caráter eliminatório, será constituída de questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público;

2.1.2. A prova, devidamente identificada, compor-se-á de 30 (Trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para resposta;

2.1.3. Cada quesito corresponderá a 01 (um) ponto;

2.1.4. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de documento com foto, caneta azul ou preta;

2.1.5. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível;

2.1.6. A prova terá duração, impreterível, de 03 (três) horas;

2.1.7. Os portões do local da prova serão fechados impreterivelmente às 08h50mins;

2.1.8. Não será permitido ao candidato deixar o local do certame portando a prova, tampouco utilizar-se de meio eletrônico para quaisquer registros.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.

3.1. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

3.1.1. Não comparecer à prova;

3.1.2. Apresentar-se no local da prova após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, inadmitindo-se qualquer tolerância seja qual for o motivo alegado;

3.1.3. Não apresentar documento oficial de identificação;

3.1.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

3.1.5. Ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de seu início;

3.1.6. Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

3.1.7. Ser surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso para ajudá-lo no processo;

3.1.8. For surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, agenda eletrônica, notebook;

3.1.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

3.2. A ausência do candidato à prova de conhecimentos sem o acompanhamento do fiscal, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do processo de escolha;

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO.

4.1. O conteúdo programático do certame constituir-se-á dos seguintes tópicos acerca da lei 8.069 de 13 de fevereiro de1990:

4.1.1. Livro I, Parte Geral, Título I, Das Disposições preliminares; Artigos 1° a 6°;

4.1.2. Livro I, Parte Geral, Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo I, Do Direito à Vida e à Saúde; Artigos 7° a 14;

4.1.3. Livro I, Parte Geral, Capítulo II, Do Direito à liberdade, a respeito e à dignidade; Artigos 15 a 18;

4.1.4. Livro I, Parte Geral, Capítulo III, Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Artigos 19 a 24;

4.1.5. Livro I, Parte Geral, Capítulo IV, Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; Artigos, 53 a 59;

4.1.6. Livro I, Parte Geral, Capítulo V, Do Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho; Artigos, 60 a 69;

4.1.7. Livro I, Parte Geral, Título III, Da Prevenção; Artigos 70 a 85;

4.1.8. Livro II, Parte Especial, Título I, Da Política de Atendimento; Artigos 86 a 97;

4.1.9. Livro II, Parte Especial, Título II, Das Medidas de Proteção; Artigos 98 a 102;

4.1.10. Livro II, Parte Especial, Título IV, Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis; Artigos 129 a 130;

4.1.11. Livro II, Parte Especial, Título V, Do Conselho Tutelar; Artigos 131 a 140;

5. DOS RECURSOS

5.1. A contar da data do resultado preliminar, o(a) interessado(a) poderá apresentar no prazo de até 03 (três) dias recurso devidamente fundamentado ao CMDCA;

5.2. O CMDCA decidirá acerca do recurso em até 05 (cinco) dias, podendo requerer informações e diligências;

6. DA HABILITAÇÃO À CANDIDATURA.

6.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros Tutelares os candidatos que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos;

6.2. Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte prevista na resolução do CMDCA não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha, nem participar do processo eleitoral;

6.3. O CMDCA então publicará o resultado definitivo relacionando os candidatos credenciados à candidatura;

6.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, além de ser referendado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cesário Lange.

Cesário Lange, 25 de junho de 2019.

Elisabete Aparecida de Morais
Presidente do CMDCA